MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.850/95

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR ACORDO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA PARA ' COM O FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - F.G.T.S.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a, em nome do Município de Conselheiro Lafaiete, firmar acordo de parcelamento com a Caixa Econômica Federal , relativo à dívida havida junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, na forma da Resolução nº 139, 06.04.94, do Conselho Curador do F.G.T.S. e da Circular CEF nº 28/94, de 05 de maio de 1994.

Art. 2º. O Executivo Municipal, para garantia da avença, fica autorizado a vincular e utilizar cotas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, durante todo o prazo de vigência do ajuste.

Art. 3º. O Executivo Municipal, durante o prazo do Acordo ' de Parcelamento, consignará, nos orçamentos anual e plurianual do Município, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Prefeitura Municipal

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 09 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 1995.

Dr. CARLOS ALBERTO GOMES BEATO
Prefeito Municipal

Dr. GUILHERME LUIZ LEÃO BOELSUMS
Procurador Municipal

Dr. HAMILSON JUNQUEIRA
Secretário Municipal da Fazenda